

APROXIMAÇÃO METODOLÓGICA DO DIREITO COM A LITERATURA: UM CAMINHO PARA A EFETIVIDADE DOS DIREITOS

METHODOLOGICAL APPROXIMATION OF LAW WITH LITERATURE: A PARTH TO THE EFFECTIVENESS OF RIGHTS

APROXIMACIÓN METODOLÓGICA DEL DERECHO COM LA LITERATURA: UM CAMINO HACIA LA EFECTIVIDAD DE LOS DERECHOS

“Os valores consagrados por Cora Coralina contêm lições que desafiam a concretização da paz, da esperança, da fé, do amor, da bondade, da caridade, da justiça, da integração dos povos, do respeito à natureza e da integração simbiótica entre os seres vivos. Esses valores são alcançados quando se reconhece que o homem é livre para decidir sobre a prática de seus atos – solidários ou solitários - na busca da materialização do que deve ser entendido como bem de todos, “o bem comum. Tudo isso reforça o grande valor da tomada de decisão de cada qual, relativamente à continuidade da vida do planeta. Tomara que ele (homem) sempre considere em suas decisões os valores da ética da natureza humana e do meio ambiente, notadamente do meio ambiente natural, mantido sadio e ecologicamente equilibrado, garantidor da existência das gerações presentes e futuras”¹

REGINA VERA VILLAS BÔAS

Bi-Doutora em Direito das Relações Sociais (Direito Privado) e Direitos Difusos e Coletivos, bem como Mestre em Direito das Relações Sociais, todos pela PUC/SP. Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/*Ius Gentium Conimbrigae*. Professora e Pesquisadora dos Programas de Graduação e Pós-Graduação em Direito da PUC/SP. Membro dos GPs "Eficácia dos direitos humanos e fundamentais: seus reflexos nas relações sociais" da UFSE, e coordenadora/pesquisadora do PP "Diálogo de Fontes: Efetividade dos Direitos, Sustentabilidade, Vulnerabilidades e Responsabilidades" (PUC/SP), do qual a presente publicação faz parte. CV: <http://lattes.cnpq.br/4695452665454054>; ID <http://orcid.org/0000-0002-3310-4274>.

GABRIELLE VALERI

Mestre e Doutoranda em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Especialista em Direito Civil e Empresarial e em Direito e Processo do Trabalho pelo Instituto de Direito Damásio de Jesus. Advogada. CV: <http://lattes.cnpq.br/1940475665900341>. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4956-1805>.

RESUMO

¹VILLAS BÔAS, Regina Vera. **O direito humano fundamental ao meio ambiente: diálogos entre o direito, a ética da natureza e os versos de Cora Coralina**. In Direito, Sociedade, Arte & Literatura: Estado, responsabilidade, inclusão e exclusão social. Org. Ilton Garcia (et al). Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2016, p. 69.



Objetivo: na busca de possibilitar uma maior efetividade dos direitos, a presente pesquisa objetiva construir uma abordagem metodológica que aproxime o Direito da Literatura, por intermédio de dois eixos principais, referindo-se o primeiro à utilização dos métodos da crítica literária para a interpretação do Direito, e o segundo à crítica do Direito por meio da Literatura.

Metodologia: o método das referências bibliográficas é utilizado a partir de uma abordagem qualitativa, de natureza básica, aplicado o procedimento documental, histórico e observacional, com o escopo explicativo. Edifica diálogos interdisciplinares, visitando, principalmente, as obras de Ronald Dworkin, Miguel Reale, Willis Santiago Guerra Filho, Aluizio Azevedo, Victor Hugo, George Orwell, Sófocles, Castro Alves e Edgar Morin.

Resultados: estudos e análises produzidos revelam a necessidade de as atuais ordens normativas construírem interpretações jurídicas consentâneas com os interesses das pessoas e grupos de pessoas, notadamente dos mais vulneráveis, corroborando as soluções de conflitos contemporâneos, o que é feito com a ajuda de técnicas interdisciplinares.

Contribuições: corrobora a construção de atualizadas interpretações jurídicas, desafiadas pelas ordens normativas atuais, na busca da promoção de encaminhamentos de soluções sociojurídicas consentâneas com os conflitos sociais, utilizando olhares e técnicas interdisciplinares no estudo e aplicação das regras da hermenêutica, de maneira a viabilizar integração harmoniosa e atualizada dos fenômenos sociais.

Palavras-chave: Direito e Literatura. Metodologia. Hermenêutica. Crítica. Efetividade dos direitos.

ABSTRACT

Purpose: in the quest to enable greater effectiveness of the rights, this research aims to build a methodological approach that brings Law and Literature closer, through two main axes, the first referring to the use of literary criticism methods for the interpretation of Law, and the second to the critique of Law through Literature.

Methodology: the method of bibliographic references is used from a qualitative approach, of a basic nature, applying the documentary, historical and observational procedure, with the explanatory scope. Builds interdisciplinary dialogues, visiting works by Ronald Dworkin, Miguel Reale, Willis Santiago Guerra Filho, Aluizio Azevedo, Victor Hugo, George Orwell, Sophocles, Castro Alves and Edgar Morin.

Results: studies and analyzes produced reveal the need for the current normative orders to build legal interpretations in line with the interests of people and groups of people, notably the most vulnerable, corroborating the solutions of contemporary conflicts, which is done with the help of interdisciplinary techniques.

Contributions: corroborates the construction of up-to-date legal interpretations, challenged by current normative orders, in the search for the promotion of referrals of socio-legal solutions in line with social conflicts, using interdisciplinary perspectives and



techniques in the study and application of the rules of hermeneutics, to enable integration harmonious and up-to-date understanding of social phenomena.

Keywords: Law and Literature. Methodology. Hermeneutics. Criticism. Effectiveness of rights

RESUMEN

Propósito: en la búsqueda de posibilitar una mayor efectividad de los derechos, esta investigación tiene como objetivo construir un enfoque metodológico que aproxime Derecho y Literatura, a través de dos ejes principales, el primero referido al uso de métodos de la crítica literaria para la interpretación de Derecho, y el segundo a la crítica del Derecho a través de la Literatura.

Metodología: se utiliza el método de las referencias bibliográficas desde un enfoque cualitativo, de carácter básico, aplicando el procedimiento documental, histórico y observacional, con el alcance explicativo. Construye diálogos interdisciplinarios, visitando obras de Ronald Dworkin, Miguel Reale, Willis Santiago Guerra Filho, Aluizio Azevedo, Victor Hugo, George Orwell, Sófocles, Castro Alves y Edgar Morin.

Resultados: los estudios y análisis producidos revelan la necesidad de que los órdenes normativos vigentes construyan interpretaciones jurídicas acordes con los intereses de las personas y grupos de personas, en particular de los más vulnerables, corroborando las soluciones de los conflictos contemporáneos, lo que se hace con la ayuda de las técnicas interdisciplinarias.

Aportes: corrobora la construcción de interpretaciones jurídicas actualizadas, cuestionadas por los órdenes normativos vigentes, en la búsqueda de la promoción de referentes de soluciones sociojurídicas acordes a los conflictos sociales, utilizando perspectivas y técnicas interdisciplinarias en el estudio y aplicación de las reglas de la hermenéutica, con el fin de posibilitar una integración armoniosa y una comprensión actualizada de los fenómenos sociales.

Palabras clave: Derecho y Literatura. Metodología. Hermenéutica. Crítica. Eficacia de los derechos

1 INTRODUÇÃO

A ciência do Direito, nos dizeres de Willis Santiago Guerra Filho (2009, p. 22-23), pode ser apreendida com base em duas posturas, quais sejam, a *postura analítica* e a *postura crítica*. Entende o autor que a postura crítica tem o condão de sugerir uma “concepção da ciência do direito como transformadora da sociedade em que ele se insere, bem como aquela postura que defende como legitimamente científico apenas o estudo do direito na forma de uma *ciência social*”.



Ainda, no âmbito da reflexão epistemológica, Guerra Filho (2009, p. 23) ressalta a enorme importância do estudo da hermenêutica, a qual ocupa lugar de destaque no pensamento de Martin Heidegger e de Hans-Georg Gadamer - este último considerado como um dos maiores estudiosos da hermenêutica – não se olvidando do fato de que a evolução da hermenêutica, no âmbito da crítica literária, exerceu e exerce notória influência na esfera jurídica.

Nessa linha, compreende-se que a interdisciplinaridade entre o Direito e a Literatura tem o potencial de contribuir com a melhoria do desenvolvimento e compreensão da ciência jurídica. Nesse contexto, a primeira seção do presente artigo aborda a possibilidade de utilização da crítica literária como um dos instrumentos de interpretação do Direito, com fulcro na obra *“Uma questão de princípio”* de Ronald Dworkin (Ed. Martins Fontes, 2001). Na sequência, a pesquisa debate sobre a possibilidade de a Literatura apresentar-se como um meio de crítica do Direito, sem, contudo, pretender um fechamento formal e dogmático da matéria.

As principais obras e autores, verdadeiros referenciais teóricos, norteadores das reflexões engendradas, no presente artigo, são assim enumerados: *“Uma questão de princípio”* (Ed. Martins Fontes, 2019) e *“O império do direito”* (Martins Fontes, 1999), ambos de Ronald Dworkin; *“O Direito como experiência: introdução à epistemologia jurídica”* (Saraiva, 1992), *“Filosofia do Direito”* (Saraiva, 2002), e *“Teoria Tridimensional do Direito”* de Miguel Reale (Saraiva, 1994); *O conceito de direito*, de Herbert Hart (Fundação Calouste Gulbenkian, 2007); *“O Cortiço”* (Ática, 1997) de Aluísio Azevedo; *“Os Miseráveis”* (Centaur Editions) de Victor Hugo; *1984* (Nova Fronteira, 2021) de George Orwell; *“Antígona”* (Clássicos, Jackson, 2005) de Sófocles; e o poema *“Navio Negroiro”* (1880) de Castro Alves.

Para tratar de uma das virtudes da Literatura, qual seja, a capacidade de criar personagens complexos, inseridos em suas histórias e contextos peculiares, diferentemente da tendência científica de retenção de leis gerais e identidades simples e fechadas, a pesquisa se vale da afirmação de Edgar Morin, anotando que “[...] o romance, ao contrário (Balzac na França, Dickens na Inglaterra), revela seres singulares em seus contextos e em sua época. [...]” (2005, p. 57). De fato, pode-se entrevê uma possibilidade

de confeccionar uma crítica ao direito, a partir da complexidade social captada pela Literatura, com base em momentos históricos e culturais particulares.

A metodologia utilizada na construção da presente pesquisa se vale do método bibliográfico, da abordagem qualitativa, de natureza básica, a partir de procedimento documental, histórico e observacional, com objetivo explicativo, o que se justifica com base na lição de Antônio Gil, trazida na obra “Métodos e técnicas de pesquisa social” (6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 16), segundo a qual “pode-se afirmar, com muita segurança, que qualquer investigação em ciências sociais deve se valer, em mais de um momento, de procedimentos observacionais”.

1 A CRÍTICA LITERÁRIA COMO INSTRUMENTO DA HERMENÊUTICA DO DIREITO

Considerado o fato de o Direito ser fundamentalmente incompleto, possuir distintas lacunas e designar somente uma das ordens normativas, na sociedade contemporânea, algumas perguntas merecem ser lançadas e respondidas, entre as quais, a que indaga sobre a possibilidade de o magistrado legislar, solucionando conflitos a ele direcionados, em face de aparente incompletude legislativa; e/ou de prolatar decisões não escorreitas e justas ao colmatar eventuais lacunas jurídicas.

A esse respeito, Herbert Hart (2007, p. 356) advoga em prol de um legislar intersticial dos juízes, a partir da constatação de que os casos difíceis nada mais seriam do que casos regulados pelo Direito, de maneira incompleta, não sendo possível a afirmação positiva no tocante à existência de um direito pré-estabelecido.

Ronald Dworkin (2019, p. 221-222), a seu turno, acredita que o mundo do Direito tem a capacidade de ofertar uma resposta correta aos “*hard cases*”, auxiliado pela crítica literária. Explica que os estudantes de literatura buscam compreender o “significado de um texto”, havendo dentro de referida “rubrica”, um interesse pelas teses aptas a oferecer “algum tipo de interpretação do significado de uma obra como um todo”.

Outrossim, as teses que usualmente se dispõem a interpretar uma obra, em sua totalidade, costumam tecer afirmações sobre os personagens ou a respeito dos eventos ocorridos antes mesmo da história em si. Essas teses, todavia, costumam construir



“hipóteses diretas sobre o ‘objeto’, o ‘tema’, o ‘significado’, o ‘sentido’ ou ‘tom’ da peça como um todo, a exemplo de *Hamlet* que se refere à peça sobre a morte, ou sobre gerações, ou sobre política” (DWORKIN, 2019, p. 221-222).

Importante, ainda, no contexto, o entendimento de Ronald Dworkin de que “a interpretação de uma obra literária tenta mostrar que a maneira de ler (falar, dirigir ou representar) o texto, o revela como a melhor obra de arte”, conforme exposto no excerto, a seguir:

A interpretação de um texto tenta mostrá-lo como a melhor obra de arte que *ele* pode ser, e o pronome acentua a diferença entre explicar uma obra de arte e transformá-la em outra. Talvez Shakespeare pudesse ter escrito uma peça melhor com base nas fontes que utilizou para *Hamlet* e, nessa peça melhor, o herói teria sido um homem de ação mais vigoroso. Não decorre, daí, porém, que *Hamlet*, a peça que ele escreveu, seja realmente como essa outra peça. (DWORKIN, 2019, p. 223).

Entende Ronald Dworkin (2019, p. 225-229), no contexto apreciado, que a literatura não possui uma única finalidade ou propósito, podendo um livro, uma peça ou um poema serem valiosos em variados âmbitos e sentidos, sem objetivar apenas um deles, acreditando, ainda, que teorias de artes diferentes, igualmente, podem ser geradas por distintas teorias da interpretação.

O autor invocado deseja demonstrar a reciprocidade existente entre essas ligações, revelando que nas hipóteses em que uma pessoa é chamada para defender eventual “abordagem particular de interpretação, é, também, forçada a se valer de aspectos mais gerais de uma teoria da arte”, realizando diálogos relevantes entre eles, sem, necessariamente percebê-los. Nessa seara, quando uma teoria da interpretação se baseia em uma determinada teoria da arte, será ela (teoria da interpretação) vulnerável às críticas tecidas à teoria da arte respectiva. Nesse cenário, Ronald Dworkin denuncia as discordâncias afeitas às teorias que se mantêm atentas à intenção do autor, conforme se depreende do trecho, a seguir, reproduzido:

Realmente acho, por exemplo, que as teorias mais doutrinárias da intenção dos autores são vulneráveis, nesse sentido. Essas teorias devem supor, pela presente hipótese, que o que é valioso numa obra de arte, o que deveria valorizar uma obra de arte mais do que outra, limita-se ao que o autor, em algum sentido estrito e restrito, pretendeu nela colocar. (DWORKIN, 2019, p. 229).

Ao relatar sobre a maior vulnerabilidade das teorias mais doutrinárias da intenção dos autores, entende Ronald Dworkin que se opera, por conseguinte, uma cisão entre o “*artista que cria uma obra e o crítico que, posteriormente, interpreta a obra criada*”, de tal maneira que, ao criar a obra, o artista não deixa de exercer um juízo interpretativo, acreditando em certa teoria sobre a arte e o motivo pelo qual o seu trabalho se ajusta àquela teoria. De outro lado, o crítico, ao interpretar, também desempenha um papel criativo, em que pese a sua limitação decorrente de seu senso artístico mais prático encontrar-se comprometido “com a responsabilidade de decidir sobre qual seria a maneira de ver, ler ou compreender aquela obra, a mostra como arte melhor” (DWORKIN, 2019, p. 235).

Recorda, ainda, referido autor que a diferença entre o *crítico* e o *artista* pode ser superada em algumas situações, a exemplo do caso relacionado ao chamado “romance em cadeia”, no qual um romancista escreve os primeiros capítulos de um romance e, posteriormente, outros autores assumem o compromisso de continuarem com a história. Explica que, exceto o primeiro, todos os outros romancistas possuem uma responsabilidade dobrada de criar e de buscar o alcance da situação, apreciando tudo aquilo realizado anteriormente, objetivando estabelecer “no sentido interpretativista, o que é romance criado até então”. Observa e toma a decisão sobre: como, de fato, são os personagens; quais são os motivos que os orientam; quais são os escopos/ temas do romance; qual é o limite que uma figura literária utilizada, consciente (ou não) contribui com a situação e, também, é necessário ser ampliado, amparado, rejeitado ou refinado, com o escopo de impulsionar o romance em certa direção. Acrescenta, por fim, que a interpretação da situação deve se dar “em um estilo não subordinado à intenção porque, pelo menos para todos os romancistas, após o segundo, não há um único autor cujas intenções, qualquer intérprete possa, pelas regras do projeto, considerar como decisivas” (DWORKIN, 2019, p. 237).

Na esteira do pensamento de Ronald Dworkin, trazido ao presente estudo, decidir casos difíceis no Direito seria semelhante à tarefa de se criar um romance em cadeia, no qual cada magistrado seria um romancista, dotado da atribuição de “ler tudo o que outros juízes teriam escrito no passado, não apenas para descobrir o que disseram, ou o seu estado de espírito quando o disseram, mas para chegar a uma opinião sobre o que esses



juízes *fizeram*, coletivamente [...]”. Nesse sentido, os magistrados deveriam interpretar as decisões, estruturas, convenções e práticas anteriores, definindo “segundo seu próprio julgamento, o motivo das decisões anteriores, qual é, realmente, tomado como um todo, o propósito ou o tema da prática, até então” (DWORKIN, 2019, p. 238).

Relevante, ainda, sobre o romance em cadeia, é o conteúdo trazido na obra “*Império do Direito*” (DWORKIN, 1999, p. 276), no qual um grupo de romancistas ao escrever um romance em série, revela situações em que cada romancista da cadeia recebe e interpreta os capítulos recebidos com o objetivo de produzir a escrita de um novo capítulo, o qual é somado ao que obtém o próximo romancista, e assim, sequencialmente. Nessa seara, cada romancista produz a escrita do seu capítulo, criando, participando da melhor maneira possível, do romance que está sendo produzido “e reproduzindo a complexidade dessa tarefa, reproduz a complexidade de decidir um caso difícil de direito com integridade”.

Ronald Dworkin (2019, p. 239) revela o Direito como um empreendimento político cuja “finalidade geral, se é que tem alguma, é coordenar o esforço social e individual, ou resolver disputas sociais e individuais, ou assegurar a justiça entre os cidadãos e entre eles e seu governo, [...]”, de tal sorte que “uma interpretação de qualquer ramo do Direito, como o dos acidentes, deve exibir seu valor, em termos políticos, demonstrando o melhor princípio ou política a que serve”.

Nesse passo, ao se indagar sobre os julgadores do Poder Judiciário, não lhes caberia a criação de Direito novo, nem, tampouco, a criação de legislação de maneira intersticial, eis que o Direito como integridade afastaria o *ativismo judicial* dos magistrados, ao preconizar a busca de respostas corretas, decisões adequadas e coerentes com o Direito. Uma melhor compreensão e construção de uma decisão judicial requer a realização de análise dos elementos da crítica literária, os quais são cotejados por Ronald Dworkin, porquanto capazes de corroborarem as meditações que cercam as atividades do artista e do crítico, conduzindo o desvendar da atividade do magistrado. Nessa mesma linha de raciocínio, a adoção de visão única do Direito, afastada das demais áreas do conhecimento, corroboram um menor alcance (uma miopia, um estrabismo) das realidades contemporâneas.

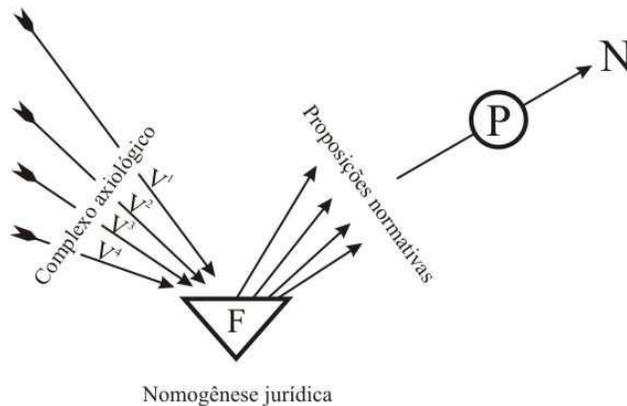
As ponderações tecidas, até então, conduzem aos ensinamentos de Edgar Morin, segundo o qual “toda visão unidimensional, toda visão especializada, parcelada é pobre”, sendo necessário que “ela seja ligada a outras dimensões”, realidade essa que aponta “a crença de que se pode identificar a complexidade com a completude”. Extrai-se, ainda, dessa realidade, que a “complexidade traz em si a aspiração à completude, já que se sabe que tudo é solidário e que tudo é multidimensional”, em que pese o fato de a consciência da complexidade implica a compreensão de que ninguém, jamais, pode escapar da incerteza (MORIN, 2005, p. 69). Essa realidade permite a possibilidade de se enxergar a Literatura como uma maneira de crítica do Direito.

2 CRÍTICA AO DIREITO PELA LITERATURA

Miguel Reale, em sua obra “Filosofia do Direito” (2002, p. 553), explica como ocorre a chamada “nomogênese jurídica”. Entende que a norma jurídica surge quando diversos valores - designados por “*complexo axiológico*” - incidem sobre uma base fática, composta por um conjunto de circunstâncias - “*complexo fático*” -, fazendo com que surjam várias sugestões de normas jurídicas – “*proposições normativas*” -, entre as quais uma se transfigura em norma jurídica de fato (“*N*”), em razão de uma escolha efetuada por um dos Poderes: Legislativo, Executivo, Judiciário ou mesmo o Poder coletivo difuso. Essa situação pode ser mais facilmente compreendida, apreciando-se a imagem ofertada, a seguir, pela “figura 01” (REALE, 2002, p. 553).

Imagem 01 – Nomogênese jurídica:





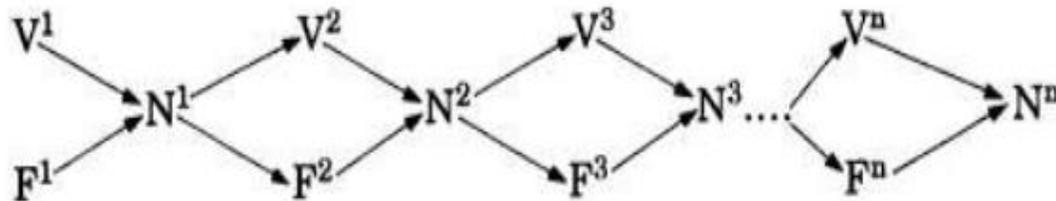
Fonte: Miguel Reale (2002, p. 553)

Pontua Miguel Reale (1992, p. 203) que a compreensão do complexo fático é uma tarefa técnica e complexa a ser desempenhada pelo detentor do Poder. Afirma que quanto maior é o entendimento do fato, maior é a infiltração dos valores, podendo ser ele (o fato), uma peça verificada por diversos pontos de vista, destacado que nem mesmo “os dados naturais são fatos brutos para o Direito, pois, no ato mesmo de sua inserção no mundo jurídico, já recebem uma qualificação conceitual”. Extrai-se, ainda, das lições do autor, a realização de uma adequada e correta compreensão dos fatos pelo operador do direito - advogado, promotor, defensor, procurador ou juiz -, requer a observação de outras disciplinas, entre as quais a Sociologia, a Psicologia, a Antropologia, a Física, a Biologia e a Química, objetivando lapidar a compreensão da realidade. Nesse âmbito, insere-se a Literatura como uma das disciplinas.

Miguel Reale (1992, p. 191) leciona que o normativismo jurídico concreto abarca o ideário de não ser considerada a norma jurídica como uma mera estrutura lógico-formal, similar às leis da física e da matemática. Diferentemente, para o autor, a norma jurídica é “antes, um modelo ético-funcional que, intrínseca e necessariamente, prevê e envolve o momento futuro de uma ação vetorial e prospectiva concreta”. Afirma que essa norma jurídica, “*per se*”, não resta concluída e/ou exaurida, já que a sua interpretação continua a demandar um olhar às circunstâncias culturais, históricas e sociais, nas quais ela se encontra inserida.

A respeito do normativismo jurídico concreto, Miguel Reale (2002, p. 569) apresenta, a seguir, a imagem nº 2:

Imagem 02 – Normativismo jurídico concreto:



Fonte: Miguel Reale (2002, p. 569)

A imagem 02, trazida por Miguel Reale (2002, p. 563-564) informa que “nenhuma *norma jurídica* conclui ou exaure o processo jurígeno e, porquanto, ela mesma suscita, no seio do ordenamento e no meio social, um complexo de reações estimativas de novas exigências fáticas e axiológicas”, sendo ela (norma), portanto, uma espécie de ponte elástica e flexível inserida nos complexos fático e axiológico, materializados no desenrolar da história.

Nesse sentido, a Literatura permite ao intérprete entrar em contato com outras críticas, distintas daquelas tecidas no âmbito jurídico, mas envolventes do ordenamento jurídico vigente, ou mesmo das regras, normas e princípios jurídicos questionados. A título exemplificativo, recorda-se da obra *O Cortiço*, de Aluísio Azevedo que traz a narrativa de João Romão, o qual, ao se deparar com a personagem Bertoleza, enganada por ele (Romão), acreditava ser escrava alforriada quando encontra com os seus antigos captores, realidade essa, assim expressada pelo autor (AZEVEDO, 1997, p. 220-221):

Seu primeiro impulso foi de fugir. Mal, porém, circunvagou os olhos em torno de si, procurando escapula, o senhor adiantou-se dela e segurou-lhe o ombro. – É esta! Disse aos soldados, que, com um gesto, intimaram a desgraçada a segui-los – Prendam-na! É escrava minha! A negra, imóvel, cercada de escamas e tripas de peixe, com uma das mãos espalmada no chão e com a outra segurando a faca de cozinha, olhou aterrada para eles, sem pestanejar. Os policiais, vendo que ela não se despachava, desembainharam os sabres. Bertoleza, então,

erguendo-se com o ímpeto de anta bravía, recuou de um salto e, antes que alguém conseguisse alcançá-la, já de um só golpe certo e fundo rasgara o ventre de lado a lado. E depois embarcou para a frente, rugindo e esfocinhando moribunda numa lameira de sangue. João Romão fugira até ao canto mais escuro do armazém, tapando o rosto com as mãos. Nesse momento parava à porta da rua uma carruagem. Era uma comissão de abolicionistas que vinha, de casaca! Trazer-lhe respeitosamente o diploma de sócio benemérito. Ele mandou que os conduzissem para a sala de visitas.

O viés naturalista conferido à referida obra de Aluísio Azevedo (“*O Cortiço*”) pretende denunciar a influência do ambiente no comportamento do ser humano, abordando relevantes temas, entre os quais, a prostituição, o aliciamento infantil, a escravidão e a miséria. Situa o desenvolvimento de Bertoleza, entre inúmeros outros, envolvidos na trama do *Cortiço*, pontuando a necessidade de o Direito possuir um desprendimento formalista e dogmático, e afirmando que apesar de pretensas “normas jurídicas” capazes conferir uma aparência “legal” e “institucional” ao fenômeno da escravidão, não se pode olvidar que referida ocorrência, por si só, já desrespeitava axiomas jurídicos básicos, entre outros, a humanidade e a racionalidade.

A crítica extraída da obra de Aluísio Azevedo “*O Cortiço*” se repete no poema de Castro Alves “*Navio Negroiro*”, conforme se observa notadamente nos versos: “Era um sonho dantesco... o tombadilho/ Que das luzernas avermelha o brilho/. Em sangue a se banhar. /Tinir de ferros... estalar de açoite... /Legiões de homens negros como a noite, /Horrendos a dançar.../” (ALVES, 1880).

Nessa seara, afirma Guerra Filho (2009, p. 44-48) que o exercício da interdisciplinaridade realizado entre o Direito e a Literatura é, de certa maneira, similar àquele desempenhado por Karl Marx, ao analisar o projeto de lei que criminaliza a colheita de galhos de árvores caídos à beira do rio, assemelhando-a ao roubo de madeira. Leciona que Marx, em seu estudo de caso, compreende o sistema jurídico como “aberto, e não mais fechado, imune a críticas, algo absolutamente necessário ao pensamento científico [...]”. Pontua, ainda, que o Direito, na ocasião, não podia afastar-se da natureza das coisas e que a criminalização proposta seria capaz de ferir os axiomas básicos supramencionados.

Invocando-se a obra “*Os Miseráveis*” de Victor Hugo extrai-se a denúncia feita sobre o estigma carregado pelos egressos do sistema prisional, a ignorância do réu sobre



o conteúdo e o desenrolar do processo, além da imposição de penas cruéis. Relata Victor Hugo (2013, p. 74) que Maubert Isabeau, padeiro que possuía um estabelecimento em Taverolles, no largo da igreja, estava se preparando para ir dormir, quando escutou uma batida na vidraça de seu estabelecimento. Nesse momento, que correu para o local, podendo observar “um braço passando por uma abertura feita no vidro com um murro, pegar num pão e levá-lo”. Correu e alcançou o ladrão, o qual no caminho percorrido deixou o pão, evidenciando, todavia o braço ensanguentado. O fato se passou em 1795, e o ladrão que era conhecido por Jean Valjean foi denunciado nos tribunais “pelo crime de roubo noturno com arrombamento, praticado numa casa habitada”, tendo sido considerado criminoso, eis que os “termos do código eram formais”.

Narrativa importante, extraída, assim, da referendada obra (HUGO, 2013, p. 74) revela a existência de momentos terríveis da civilização, nos quais a “penalidade é descarregada sobre um culpado, indicando momento sinistro da sociedade que coloca Jean Valjean em irreparável desamparo, condenando-o ao cumprimento de “cinco anos de galés”. O personagem Jean Valjean, encarcerado em 1796, por ter quebrado um vidro e furtado um pão, fica preso por dezenove anos, tenta fugir da prisão, por inúmeras vezes, ganhando a sua liberdade, somente em outubro de 1815.

A obra revela que “[...] segundo uma estatística inglesa, está provado que em Londres, de cinco roubos, quatro têm por causa imediata, a fome.” (HUGO, 2013, p. 76/77). Essa afirmação aponta uma realidade similar à contemporânea que aponta ausência de políticas públicas no tocante à resolução de problemas sociais, ausência essa que, certamente, assolava a França naquela época, exigindo o encarceramento em massa, como solução do sistema jurídico.

Outra reflexão interessante, extraída da obra apreciada (“Os Miseráveis” de Victor Hugo), se localiza no final do julgamento de Champmathieu, que é acusado, injustamente, de ser o próprio Jean Valjean, sendo que o réu desconhece o teor do processo penal, resultando, deste fato, que “[...] Champmathieu, solto imediatamente, sai estupefato, julgando toda aquela gente doida, e sem compreender coisa alguma de tão extraordinária visão” (HUGO, 2013, p. 220).

Reforça-se, por derradeiro, que Victor Hugo, partidário do Romantismo, em sua terceira geração (Geração Condoreira ou Hugoana), enxerga com clareza a situação

social e econômica da França, quando escreve a obra “*Os Miseráveis*”, mantendo um tom de esperança no transcórre da sua escrita, exibindo, principalmente, nas narrativas sobre a regeneração de Jean Valjean, a expiação de Fantine, a salvação de Cosette, e, também, o arrependimento de Javert. Relata o autor que o seu cérebro era iluminado por uma luz que se mostrava encantadora, ao mesmo tempo, em que se exibia terrível, fato esse acontecido, enquanto as suas lágrimas eram derrubadas. Algumas situações que lhe aconteciam, ainda sem a claridade que lhe foi revelada, diziam respeito, entre outros, a: sua vida passada, primeira falta cometida e a longa expiação enfrentada; o embrutecimento e endurecimento interior; a volta à liberdade recheada de planos vingativos, relacionada ao que havia ocorrido na casa do bispo, “a última coisa que fizera, esse roubo de quarenta soldos a uma criança, crime tanto mais covarde e monstruoso, por isso que o cometera depois do perdão do bispo” Diante dessa realidade, olha para a sua vida que lhe parece horrível, e para a alma que lhe é exibida como medonha, todavia, observando uma luz suave a lhe reluzia a vida e a alma, parecendo ver Satanás à luz do paraíso, projetadas a partir dessa realidade, perguntas sobre a quantidade de horas choradas; seu comportamento após as horas choradas; o destinado que tomou, após ter chorado; tudo isso, sem que ninguém soubesse as corretas respostas (HUGO, 2013, p. 97).

Na obra “*1984*”, escrita por George Orwell (2021, p. 4-6), o autor pretende comunicar aos seus leitores os perigos do totalitarismo, anotando que, sem liberdade e privacidade, Winston Smith apresenta os três slogans do Partido: “Guerra é paz; Liberdade é escravidão; Ignorância é força”. Vigiado constantemente pelo “Grande Irmão”, por meio da “teletela”, Winston Smith resolve manter um diário, o que não era “ilegal (nada era ilegal, uma vez que já não havia lei alguma), mas, se o descobrissem, era quase certo que seria condenado à morte, ou, pelo menos, a 25 anos reclusão em um campo de trabalhos forçados”.

A leitura da obra “*1984*” permite a interpretação de que o Partido pretende dirigir todas as pulsões, desejos e vontades de seus membros à consecução de seus objetivos, extraídas todas as possibilidades de espaços para realizações pessoais, entre as quais, a educação e os relacionamentos afetivos. Referida obra foi pensada com o escopo de consagrar uma espécie de antiutopia, na medida em que o Ministério da Verdade



consagra e institucionaliza as “fake News”, ao mesmo tempo em que a “nova língua” é criada com o objetivo de extinguir o pensamento independente. O autor adverte acerca da necessidade de se preservar as instituições e os instrumentos garantidores da democracia, notadamente contra o avanço de pretensões ditatoriais.

A peça grega *Antígona*, de Sófocles (2005), mundialmente conhecida, merece local destacado no cenário apreciado, por demonstrar com presteza o conflito entre o justo positivo e o justo natural. A peça revela que Antígona deseja garantir o funeral ao seu irmão Polinice, em face da lei que proibia a realização do rito fúnebre aos mortos que haviam atentado contra as normas da cidade, lei essa promulgada por Creonte. A proibição de se enterrar o morto significava à família uma enorme afronta, em razão da impossibilidade de sua transição ao mundo dos mortos.

Nesse contexto, Antígona afirma a existência de um Direito Natural, garantidor de um enterro adequado ao seu irmão, condenado à morte. Revela que Júpiter não promulgou referida lei e, que a Justiça - deusa que habita o mundo das divindades subterrâneas – não institui referido decreto entre os humanos. Acredita que o édito tenha força para ofertar aos mortais “poder de infringir as leis divinas, que nunca foram escritas, mas são irrevogáveis”; não existem a partir de ontem, ou de hoje”, sendo elas eternas e sem prazo inicial de suas existências jurídicas. Esses decretos podem ser violados pelos homens, sem que, contudo, sejam punidos os deuses. Afirma que “vou morrer, eu bem sei; é inevitável; e morreria mesmo sem a tua proclamação. E, se morrer antes do meu tempo, isso será, para mim, uma vantagem, devo dizê-lo!” Por derradeiro, indaga sobre: “se vive, como eu, no meio de tão lutuosas desgraças, que perde com a morte? Assim, a sorte que me reservas é um mal que não se deve levar em conta”; revela que “admitir que o filho de minha mãe jazesse sem sepultura, seria mais grave do que tudo o mais, entendido por mim, como me é indiferente.” (SÓFOCLES, 2005, p. 30/31).

As obras utilizadas na construção da presente pesquisa levam à conclusão de que a Literatura, constituída por vozes de diferentes épocas, é capaz de revelar, tal qual exhibe uma fotografia, os conflitos sociais que permeiam o *complexo fático* gerador das normas jurídicas, ao mesmo tempo em que propicia o surgimento de críticas ou apontamentos de incongruências de certos institutos jurídicos, quando em confronto com determinadas realidades. E, ainda, as críticas ao Direito tecidas pelos autores ora apreciados, por meio

da tematização da questão da escravidão, do encarceramento que noticia os problemas sociais, da ditadura e do confronto premente entre o justo natural e o justo positivo, se localizam distantes de uma efetiva solução.

Por derradeiro, os relatos elaborados por Azevedo, Hugo e Orwell, nas respectivas épocas da história podem ser confrontados com inúmeros relatos produzidos na contemporaneidade, a exemplo, entre outros, da reportagem publicada pelo jornal G1, sobre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que “resgatou 918 trabalhadores em condições semelhantes a de escravidão, entre janeiro e 20 de março de 2023, uma alta de 124% em relação ao volume dos primeiros três meses de 2022” (SALETI, 2023); da informação trazida por Monteiro (2022) sobre o Brasil que “só fica atrás da China e Estados Unidos no ranking de número absoluto de pessoas encarceradas no mundo”; e do noticiado pelo Globo (2022), que aponta o crescimento de 270% de grupos neonazistas.

3 NOTAS CONCLUSIVAS

A presente pesquisa relata sobre a possibilidade de se construir uma aproximação metodológica entre o Direito e a Literatura pautada em dois eixos, quais sejam, utilização dos métodos da crítica literária à interpretação do Direito, e da crítica do Direito por meio da Literatura. Ao pontuar a importância da comentada temática revela a necessidade de as atuais ordens normativas construírem estudos e interpretações jurídicas mais consentâneas com os interesses e as necessidades a serem observados nas soluções dos conflitos contemporâneos.

Para tanto, a pesquisa anota a imprescindibilidade da adoção de pontos de vista mais abrangentes, relativamente às regras da hermenêutica jurídica, de maneira a, inclusive, possibilitar o recurso a técnicas interdisciplinares, objetivando a atualização e harmonização de leituras dos fenômenos sociais. Busca, nessa toada, a edificação de proposta interdisciplinar abrangente do Direito e da Literatura, com o escopo precípuo de contribuição com o desenvolvimento e melhoria da compreensão da ciência jurídica.

A primeira abordagem da presente pesquisa é centrada na utilização de métodos da crítica literária à interpretação do Direito, o que é construído, com amparo,



principalmente, nas obras de Ronald Dworkin. Conclui que a atividade dos magistrados pode ser desvendada a partir das análises de atividades do artista e do crítico, de maneira a combater visões “simplificadas” ou “puras” do Direito, em face de visão complexa e multidimensional.

A segunda abordagem, pressupõe de início, a existência da possibilidade de realização de crítica do Direito por meio da Literatura, mediante recurso às obras *O Cortiço* (Aluísio Azevedo), *Os Miseráveis* (Victor Hugo), *1984* (George Orwell), *Antígona* (Sófocles), e ao poema *Navio Negreiro* (Castro Alves). Instado o combate à escravidão, às mazelas sociais (textos de Aluísio Azevedo e Castro Alves) e às incongruências que permeiam o Direito Penal (Victor Hugo), bem como a necessidade de fortalecimento das instituições e instrumentos democráticos (Orwell). Coloca entre os personagens centrais a figura de Antígona, apontando a capacidade que possui Sófocles de suscitar, no mundo contemporâneo, questionamentos importantes relacionados aos Direitos Humanos, notadamente quando se evidencia o debate entre lei natural e lei positiva.

Os diálogos realizados entre as disciplinas do Direito e da Literatura, tal como abordados na presente pesquisa, permitem ao operador do Direito ganhar conhecimentos verticalizados, equilibrados e harmoniosos a partir de fatos e críticas sociais presentes na contemporaneidade. A importância das lições exibidas nas obras dos poetas, literários, romancistas e juristas, ora visitadas, para a construção da presente pesquisa permitem a aproximação metodológica da literatura com o direito de maneira a se traçar caminhos profícuos à efetividade dos direitos humanos - quer individual, coletivo, difuso, quer nas esferas privada, pública, difusa.

A construção metodológica e a conteudista (por vezes) da presente pesquisa é enriquecida pelas doutrinas de: Miguel Reale, exibindo lições sobre nomogênese jurídica, reanimada pelo normativismo jurídico concreto e sobre o Direito como experiência, reforçando a importância da teoria tridimensional do Direito, a partir da compreensão conjunta do “fato, do valor e da norma”; Ronald Dworkin relatando a respeito do papel dos princípios e do império do Direito; Herbert Hart apresentando questões relevantes sobre o conceito de Direito; Guerra Filho com estudos sobre a teoria da ciência jurídica; Edgar Morin, reforçando a necessidade de se compreender a importância da visão transdisciplinar à compreensão da complexidade presente na contemporaneidade.



Realidades trazidas aos presentes estudos, extraídas de clássicos como, repita-se: “O Navio Negreiro” de Castro Alves; “O cortiço” de Aluísio Azevedo; “Os Miseráveis” de Victor Hugo; “1984” de George Orwell; “Antígona” de Sófocles, conduzem às reflexões indispensáveis a respeito de realidades, como: a escravidão, o totalitarismo, a democracia, os direitos naturais, os direitos humanos, o processo penal e a discriminação, suscitando questões e/ou problemáticas potencialmente capazes de “despedaçar” o fechamento dogmático do sistema jurídico, possibilitando a sua ressignificação e autocrítica, valendo-se do recurso à Literatura e à crítica literária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Castro. **Navio Negreiro**, 1880.

AZEVEDO, Aluísio. **O cortiço**. 30ª ed., São Paulo: Ática, 1997.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, capítulos VI e VII.

GIL, Antônio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da ciência jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GLOBO. **Grupos neonazistas crescem 270% no Brasil em 3 anos; estudiosos temem que presença online transborde para ataques violentos**. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/01/16/grupos-neonazistas-crescem-270percent-no-brasil-em-3-anos-estudiosos-temem-que-presenca-online-transborde-para-ataques-violentos.ghtml>. Acesso em 16.04.2023, às 16:25.

HART, Herbert L. A. **O conceito de direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007, capítulo VII.

HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. Centaur Editions, 2013.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução: Eliane Lisboa. P. Alegre: Ed. Sulina, 2005.

MONTEIRO, Rafael. **Juízes brancos, presos negros: o que é encarceramento em massa? É racista?**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas->



noticias/2022/07/30/encarceramento-em-massa-o-que-e-e-por-que-atinge-a-populacao-negra.htm. Acesso em 16.04.2023, às 16:24.

ORWELL, George. **1984**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2021.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

REALE, Miguel. **O Direito como experiência: introdução à epistemologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1992.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

SALATI, Paula. **Brasil resgatou 918 vítimas de trabalho escravo em 2023, recorde para um 1º trimestre em 15 anos**. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/03/21/brasil-resgatou-918-vitimas-de-trabalho-escravo-em-2023-recorde-para-um-1o-trimestre-em-15-anos.ghtml>. Acesso em 16.04.2023, às 16:20.

SÓFOCLES, Sófocles. **Antígona**, v. XXII. 2005. (Clássicos Jackson).

VILLAS BÔAS, Regina Vera. **O direito humano fundamental ao meio ambiente: diálogos entre o direito, a ética da natureza e os versos de Cora Coralina**. In *Direito, Sociedade, Arte & Literatura: Estado, responsabilidade, inclusão e exclusão social*. Org. Ilton Garcia (et al). Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2016, p. 59-74.